

JUCESP
13.4128JUCESP PROTOCOLO
0.277.236/26-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Constituição NIRE n.º 3523271248-3 em sessão de 25/07/2017.
Primeira Alteração n.º 212.179/18-4 em sessão de 06/07/2018.
Segunda Alteração n.º 377.677/19-0 em sessão de 20/09/2019.
Terceira Alteração n.º 374.519/21-3 em sessão de 24/08/2021.
Quarta Alteração n.º 147.764/24-5 em sessão de 03/05/2024.
Quinta Alteração n.º 149.963/25-7 em sessão de 19/05/2025.
Sexta Alteração n.º 288.793/25-0 em sessão de 23/09/2025.
Sétima Alteração

CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O Senhor;

JOSÉ ALESSANDRO DOS SANTOS CILLA, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, nascido em 14/05/1979, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP, sito à Rua Benedicto Gregório, n.º 655, Parque Residencial Servantes, CEP 19.085-200, portador da Cédula de Identidade n.º 33.208.382-2 SSP-SP e do CPF n.º 292.798.128-07.

Único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal **CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3523271248-3 em sessão de 25/07/2017, com sede na cidade de Presidente Prudente/SP, na Avenida Paulo Marcondes, n.º 1.220, Parque São Matheus, CEP 19.025-492, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 28.257.751/0001-07, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



LIGA - GESTÃO EMPRESARIAL Rua Euclides da Cunha n.º 438 - CEP 19020-600
Telefone - (018) 3223-1030 - Presidente Prudente - SP - e-mail: liga@ligaempresarial.com.br

- A) O sócio resolve por alterar a atividade da matriz para Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, montagem de processos documentais, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços de engenharia;
- B) O sócio resolve por alterar a atividade da filial para Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Educação profissional de nível técnico, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Promoção de vendas, Testes e análises técnicas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente e Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- C) Devido às deliberações acima, houve alteração na Cláusula Terceira como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade limitada tem por finalidade **Matriz:** Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, montagem de processos documentais, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços de engenharia.

Filial: Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Educação profissional de nível técnico, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Promoção de vendas, Testes e análises técnicas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente e Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.



D) O sócio resolve consolidar o contrato social primitivo, revogando-se todas as deliberações anteriores, passando o mesmo a partir desta data vigorar com a seguinte redação:-

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO

JOSÉ ALESSANDRO DOS SANTOS CILLA, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, nascido em 14/05/1979, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP, sito à Rua Benedicto Gregório, n.º 655, Parque Residencial Servantes, CEP 19.085-200, portador da Cédula de Identidade n.º 33.208.382-2 SSP-SP e do CPF n.º 292.798.128-07.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da legislação aplicável que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação social de “**CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal tem sede e domicílio, na Avenida Paulo Marcondes, n.º 1.220, Parque São Matheus, CEP 19.025-492, na cidade de Presidente Prudente/SP.

Parágrafo Único:- Filial constituída na cidade de Bataguassu/MS, na Rua Dourados, n.º 534, Centro, CEP 79-780-000, sob o nire 54920097361 e CNPJ 28.257.751/0002-98.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade limitada tem por finalidade **Matriz:** Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, montagem de processos documentais, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços de engenharia.



Filial: Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Educação profissional de nível técnico, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Promoção de vendas, Testes e análises técnicas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente e Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade limitada iniciou suas atividades em 17/07/2017 e seu prazo de duração será por tempo INDETERMINADO.

CAPÍTULO II – Do Capital e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio único em moeda corrente do país, como segue:

Sócio	Qtde de Quotas	Valor
José Alessandro dos Santos Cilla	110.000	R\$ 110.000,00
Total	110.000	R\$ 110.000,00

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do sócio, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo Segundo: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Parágrafo Terceiro: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III – Da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade limitada unipessoal será administrada pelo sócio único José Alessandro dos Santos Cilla, a ele caberá a responsabilidade de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, isoladamente, podendo assim praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no total e exclusivo interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro:- A nomeação de procuradores constará de mandato regular, lavrado em tabelião, da qual constará os poderes a eles conferidos, inclusive a representação da firma junto a empresas e bancos em geral.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio único não poderá realizar transações em nome da sociedade estranhas aos fins sociais, tais como avais, abonos, saques ou assemelhados em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único:- Responde o administrador, por perdas e danos, pessoal e solidariamente com a sociedade, quando realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo ou para fins estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA

Caso o sócio único contrair dívidas estranhas aos fins sociais e sendo a sociedade executada, responderá única e exclusivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio único terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, sendo esta retirada facultativa.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados caberá o sócio único.

Parágrafo único:- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário,



LIGA - GESTÃO EMPRESARIAL Rua Euclides da Cunha nº.438 – CEP 19020-600
Telefone – (018) 3223-1030 – Presidente Prudente – SP - e-mail: liga@ligaempresarial.com.br

observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CAPÍTULO VI – Da Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado o sócio único, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade limitada unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VII – Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Vindo a ser dissolvida, a sociedade limitada unipessoal entrará em liquidação pelos preceitos contidos na Lei 10.406/2002, artigos 1.102 e seguintes, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A regência supletiva da sociedade limitada unipessoal dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Declara o sócio único que exerce a atividade empresarial nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio único não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste avençamento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

“O Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

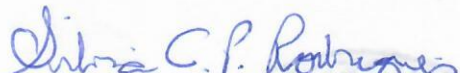
E, por estar assim justos e contratado em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (2) duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Presidente Prudente 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ALESSANDRO DOS SANTOS CILLA
Data: 13/01/2026 15:16:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Alessandro dos Santos Cilla

Testemunhas


Silvia Cristina Pinheiro Rodrigues
RG: 24.304.383-1 SSP/SP
CPF: 138.305.768-03


Flávia Lucía de Cápua
RG: 34.024.437-9 SSP/SP
CPF: 339.604.238-70

